

Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000 R. T. D. / R. C. P. J. DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.
Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

5693 -

(NÚMERO DO MICROFILME)
www.fisrpq.com.br



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL NOTA 10 ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONFORME SUA QUARTA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO FUTEBOL NOTA 10, fundada em doze (12) de outubro (10) de 2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua João Nogueira, nº 245, Centro e foro nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art.2º - A Associação tem por finalidade investir na formação sócio-educativa e desportiva de crianças, adolescentes e jovens, bem como idosos, promovendo gratuitamente promoções na área da educação, saúde, cultura, lazer, assistência social, entre outros, com os seguintes objetivos:

a) Aprendizado esportivo, ensinar e orientar os participantes quanto às práticas futebolísticas e desportivas formando futuros atletas profissionais.

b) O bem-estar e saúde, proporcionar aos participantes, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico e fisioterápico através de convênios e parcerias públicos e privados.

c) Orientações Educacionais, promover palestras com profissionais de diferentes áreas, abordando temas educativos como família, higiene, drogas, profissão, meio ambiente, estudos, vida em sociedade e outros.

d) Inclusão social, todos os participantes interessados, independentes do tipo físico ou aptidão esportiva, terão oportunidade de participar de uma educação esportiva de qualidade, sem custos.

e) Diminuir a taxa de evasão escolar, com a exigência de que os participantes estejam devidamente matriculados e frequentando regularmente a escola.

f) Desenvolver ações de colaboração e cooperação entre Ministério do Esporte e demais ministérios, União, Estados e Municípios, poderes Executivo e Legislativo, entre governamentais, não-governamentais, iniciativa privada, entidades esportivas e sociedade, de forma que todos trabalhem em torno de objetivos comuns e coordenando as ações com vistas a ampliar o foco de atuação da entidade.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em

Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000.

CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.

Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

R. T. D. / R. C. P. J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

5693

(NÚMERO DO MICROFILME)

tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º – Os associados, em qualquer momento, podem solicitar a sua suspensão ou demissão da Associação, mediante o envio à Direção de carta registrada com aviso de recepção, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. A demissão implica a perda da qualidade de associado.

Art. 11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Associação será administrada por:



Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000.

CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.

Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

R. T. D. / R. C. P. J. DE

SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

5693 -

(NÚMERO DO MICROFILME)
www.risrpq.com.br



- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – O exercício contábil, financeiro e administrativo, incluindo-se os mandatos da diretoria executiva e do conselho fiscal coincidirá com o ano civil, devendo as eleições para os cargos eletivos ocorrerem no durante o mês de dezembro de cada ano, para posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.



Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000.

CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.

Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

R. T. D. / R. C. P. J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

5693

(NÚMERO DO MICROFILME)
www.risrpq.com.br



Art. 18º – A Diretoria será constituída:

- I – Presidente
- II – Primeiro Vice Presidente
- III – Segundo Vice Presidente
- IV – Primeiro Secretário
- V – Segundo Secretário
- VI – Primeiro Tesoureiro
- VII – Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (02) dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 20º – A diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22º – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente e o Primeiro Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Primeiro Vice-Presidente.



Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000.

CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.

Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

R. T. D. / R. C. P. J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

5693 -

(NÚMERO DO MICROFILME)
www.risrpq.com.br



Art. 24º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e (03) três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Associação Futebol Nota 10.

Rua João Nogueira, 245, Centro – Santa Rita do P. Quatro/SP. CEP: 13.670-000, T. D. / R. C. P. J. DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
CNPJ: 09.654.719/0001-10.

Utilidade Pública Municipal Lei 2.781, de 23 de setembro de 2008.
Certificado de Registro no CREF4/SP nº 005644-E/SP.

5693

(NÚMERO DO MICROFILME)

www.risrpa.com.br

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem no exercício dessas funções.

Art. 31º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, recebimento de doações, patrocínios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – A Associação poderá contratar qualquer profissional para que desenvolva atividades relacionadas aos projetos da entidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, 23 de outubro de 2.018.

S.R.P. QUATRO


Rogério Braga Zuliani
Presidente

S.P. QUATRO


José Roberto Barbuio
Secretário

Maura Arioli Roberto
Escritora Substituta

Maura Arioli Roberto
Escritora Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Geovani de Freitas Venturin - Oficial
Rua Victor Mairiello, 481 - Centro - CEP 13670-000 - Fone/Fax (19) 3582-6374 - Sta. Rita do Passa Quatro - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: ROGERIO BRAGA ZULIANI e JOSE ROBERTO BARBUJO
Sta Rita do Passa Quatro, 24 de outubro de 2018.
da Teste da verdade.

Maura Arioli Roberto - Substituta
(Utd 2: Total R\$ 12,18)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Maura Arioli Roberto
Escritora Substituta